

PROJETO DE LEI nº _____, de 2014
(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)

Dispõe sobre a instituição do Certificado Amigo do Esporte, às entidades federais, estaduais e municipais em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Certificado Amigo do Esporte, a ser conferido anualmente às empresas públicas ou privadas, com personalidade jurídica de direito privado, que apoiam formalmente a realização de projetos de promoção desportivos e paradesportivos, em todo o território nacional.

Art. 2º Para concessão da certificação disposta no artigo anterior, será considerado o apoio a projetos de promoção à inclusão social por meio da prática de atividades desportivas e paradesportivas que estejam de acordo com o disposto no capítulo IV da Lei nº 6180, de 03 de agosto de 2007, em qualquer tipo de modalidade de rendimento não profissional.

Art. 3º A entidade que receber o Certificado Amigo do Esporte poderá utilizá-lo na divulgação de seus produtos e serviços, na forma a ser disposta em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A divulgação a que se refere o artigo anterior consistirá em propaganda com logotipo da empresa patrocinadora afixada em seus produtos ou serviços, materiais esportivos em geral, e em anúncios publicitários.

Parágrafo único. Para obtenção do certificado, as empresas a que se refere o caput deste artigo deverão manifestar formalmente seu interesse por meio de requerimento ao órgão competente para sua emissão, obedecidos os critérios dispostos no artigo 2º desta lei.

Art. 5º O Certificado Amigo do Esporte terá prazo de validade de um ano, renovável à critério exclusivo do órgão competente para sua expedição.

Art. 6º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para o cumprimento desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição refere-se a um tema de suma importância para o Brasil, especialmente levando-se em conta que segundo dados da UNESCO¹ as práticas esportivas formais e não formais constituem-se em um fator relevante na promoção da inclusão social, redução da pobreza e desigualdades sociais.

Nesse contexto, busca-se incentivar entidades federais, estaduais e municipais à apoiarem práticas desportivas e paradesportivas em geral, visto que o arcabouço normativo nacional sobre o tema tem crescido nas últimas décadas, a exemplo na Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 6180/2007), tornando cada vez mais comum empresas públicas e privadas investirem no esporte.

Entendo que com a criação do Certificado Amigo do Esporte, haverá um aumento exponencial do número de patrocínios, dado que a divulgação de marcas das instituições apoiadoras em seus produtos, serviços e materiais esportivos e publicitários, comprovadamente é capaz de agregar um diferencial competitivo muito almejado dentro dos mais diversos setores da atividade econômica nacional e internacional, alavancando negócios, fidelizando clientes e acima de tudo, proporcionando o aumento do acesso de pessoas aos esportes patrocinados.

Investir em ações sociais com fins desportivos e paradesportivos é não só uma oportunidade, mas um dever social que não deve estar adstrito a poucos segmentos da atividade econômica, devendo ser expandido às empresas públicas e privadas com personalidade jurídica de direito privado, de modo a proporcionar ainda mais recursos financeiros necessários à desejável

¹ <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002213/221313por.pdf>

redução das barreiras de acesso ao desenvolvimento humano de inúmeros brasileiros que vêm no esporte em geral uma forma de desenvolvimento pessoal e comunitário que, além dos inúmeros benefícios sociais na agregação de valor, dignidade e oportunidades, ainda acaba por enaltecer e divulgar o Brasil para além de suas fronteiras.

Por todas as razões expostas e pela ampla relevância da referida matéria, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Deputado Danrlei de Deus Hinterholz
PSD/RS